



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS

R. Quinze de Janeiro, 11 - Bairro Centro - CEP 92010-300 - Canoas - RS - <https://www.canoas.rs.gov.br/>

**DESPACHO**

**À SMPCR-DPAE:**

Prezada Diretora,

Quanto à diligência apresentada pela empresa Leme Construtora Ltda. (3399105, 3399107, 3399109 e 3399113) em resposta ao despacho 3388888, informamos que **persistem imprecisões nos valores que compõem a planilha orçamentária - Anexo DILIGÊNCIA DE PROPOSTA LEME CONSTRUTORA (2) (3399107):**

1.1 A proposta financeira apresenta problemas de arredondamento e deve ser revisada na sua totalidade. As quantidades devem ser idênticas às do orçamento estimado, enquanto os valores unitários e totais devem ter precisão de centavo, ou seja, duas casas após a vírgula, não sendo permitidos arredondamentos que afetem os valores totais por casas decimais ocultas após a segunda casa decimal (usar a função "truncar" ao invés da função "arred"). O valor total do item deve ser o produto exato do "valor unitário com BDI- total" pela "quantidade", sem apresentar erros de centavos na operação;

1.2 Deverão ser corrigidos os percentuais correspondentes aos pesos de todos os itens, por não representarem a proporção dos itens em relação ao valor total da proposta;

1.3 Após as correções, o valor total apresentado pela licitante na planilha orçamentária deve estar em conformidade exata com o valor total apresentado na proposta e com o somatório dos valores dos itens e subitens, de forma a manter a coerência de cálculo, tanto no que se refere aos valores absolutos, quanto aos percentuais. Além disso, os valores totais apresentados pela licitante no cronograma físico financeiro devem se manter em conformidade exata com os valores apresentados na planilha orçamentária. Observar ainda que, o somatório dos valores mensais parciais deve ser exatamente o valor total informado para cada um dos itens e que o valor acumulado ao longo dos meses deve estar condizente com a evolução mês a mês, sendo que o último mês deve atingir exatamente o valor global ofertado.

Para análise e encaminhamentos pertinentes.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Mariene Valesan, Analista Municipal II - Arquiteta Urbanista**, em 21/07/2026, às 15:36, conforme art. 4º, do Decreto nº 221, de 22 de junho de 2022.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sistemas.canoas.rs.gov.br/autentica\\_sei.php](https://sistemas.canoas.rs.gov.br/autentica_sei.php) informando o código verificador **3406207** e o código CRC **7DF3A41D**.